

## Lista de Presença:


- DANIEL SAMPAIO TOURINHO *Daniel Sampaio Tourinho*
- DIEGO ALMEIDA TOURINHO *Diego Almeida Tourinho*
- VANESSA RAMIRO GOMES MOREIRA *Vanessa Ramiro Gomes Moreira*
- PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA *Paulo Victor Queiroz de Souza*
- ANTONIO ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA *Antonio Roberto Ferreira de Almeida*
- DIVINO OMAR DO NASCIMENTO *Divino Omar do Nascimento*
- TÚLIO RAMIRO SAMPAIO TOURINHO *Túlio Ramiro Sampaio Tourinho*

Ata de reunião da Executiva Nacional do AGIR, realizada aos 15 de julho de 2024, em sua sede na Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 2417, centro, Rio de Janeiro-RJ, tendo como pauta a **DEFINIÇÃO e APROVAÇÃO** dos critérios para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha - FEFC conforme edital fixado na sede do partido conforme prevê o art. 13º, I do Estatuto do AGIR. Iniciada a reunião com o quórum de maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional, o seu Presidente, Sr. Daniel Sampaio Tourinho, esclareceu aos presentes que a liberação dos recursos advindos do FEFC é regulada pelo artigo 16-C, § 7º da Lei 9.504/97 e a Resolução/TSE n.º 23.605 de 17 de dezembro de 2019, segundo o qual: "os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político **somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de Direção da Executiva Nacional do partido, serão divulgados publicamente.**" Em razão disso, o Presidente esclarece que há liberdade para que o partido defina a alocação dos recursos conforme as suas estratégias políticas, todavia, é preciso observar os parâmetros mínimos fixados nas normas acima citadas. Submetidas as propostas para debate, o seguinte texto foi consolidado para deliberação: **Artigo 1º:** A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será realizada da seguinte forma: **I -** 100% (cem por cento) do valor total será aplicado em candidaturas do Partido AGIR ou coligações majoritárias, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, considerando as estratégias político-eleitorais do partido em âmbito regional e municipal. **Parágrafo único -** Dos percentuais estabelecidos no caput deste artigo, serão respeitados os percentuais de 30% (trinta por cento) dos recursos para financiamento de candidaturas femininas, pessoas negras e indígenas, ficando vedada a posterior doação dos recursos alocados em tais candidaturas para candidaturas masculinas. **Artigo 2º:** Respeitada a aplicação mínima a ser destinada às candidaturas femininas, negras e indígenas, a distribuição de tais recursos será feita de acordo com critérios de autonomia partidária e conforme a viabilidade eleitoral, sem garantia de mínimo a todas as candidaturas femininas, negras e indígenas registradas no país. **Artigo 3º:** Sem prejuízo dos valores repassados pelos órgãos estaduais, o Diretório Nacional poderá repassar aos órgãos municipais recursos conforme critérios de conveniência do próprio Diretório Nacional, sem dever de repasse a todos os municípios, a depender da estratégia partidária e viabilidade das campanhas municipais. **§1º.** Inexistindo candidatura majoritária própria ou em coligação majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partido ou coligações. **Artigo 4º.** Para efeitos de cumprimento ao disposto no art. 6º §4º, inciso III da Resolução do TSE n. 23.605/2019, o presente partido procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de

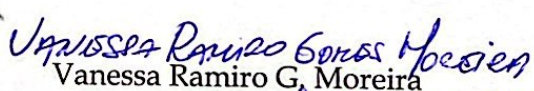


Financiamento de Campanha (FEFC). §1º. Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário na forma do art. 8º parágrafo único da Resolução do TSE n. 23.605/19. §2º. O candidato ao assinar o requerimento de acesso ao FEFC declara a sua inteira responsabilidade quanto a correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do art. 16 - C, §11 da Lei n. 9.504/97, bem como em relação a auto declaração para fins de acesso a recursos do FEFC destinados a cota racial, isentando o partido em todas as esferas, de qualquer responsabilidades por fraude, má gestão e aplicação irregular dos recursos do FEFC ou dos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação em vigor. Artigo 5º. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva Nacional a decisão sobre eventuais omissões, bem como realizar ajustes necessários, inclusive com relação a distribuição de quaisquer excedentes, respeitando sempre os critérios de gênero e raça ora estabelecidos e os limites de despesas correspondentes aos cargos em disputa. Artigo 6º. Os critérios ora estabelecidos serão fixados com ampla divulgação no site oficial do Diretório Nacional. Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Submetido o texto à votação, foi aprovado à unanimidade, passando a vigorar a Resolução/PTC n.º 001/2024 com a redação acima. E nada mais tendo a tratar, o Presidente Daniel Tourinho deu por encerrada essa reunião que eu Paulo Victor Queiroz secretariei e agora subscrevo juntamente com os demais presentes, membros da Comissão Executiva Nacional, cujas firmas deverão ser reconhecidas em cartório.

  
Daniel Sampaio Tourinho

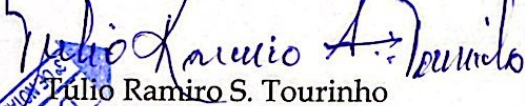
  
Paulo Victor Queiroz de Souza

  
Diego Almeida Tourinho

  
Vanessa Ramiro G. Moreira

  
Antonio Roberto F. de Almeida

  
Divino Omar do Nascimento

  
Julio Ramiro S. Tourinho

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA; ANTONIO ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA.....

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2024. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Conf. Por Agostinho Rodrigues Junior  
Emolumentos: R\$ 15,02 + T.J.Fundos: R\$ 11,66 Total: R\$ 26,68  
Selo: EETT10848-RDX; EETT10849-RH  
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



089227AF161895

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Larissa Santos da Costa  
Escrivente  
Escr. 24 23245

Reconheço por semelhança a firma de:  
VANESSA RAMIRO GOMES MOREIRA, DIEGO ALMEIDA.....  
TOURINHO.....

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2024. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Conf. Por \_\_\_\_\_

Larissa Santos da Costa - Escrivente

Emol: R\$ 15,02 Fundos Legais e ISS: R\$ 11,64 Total: R\$ 26,68  
Selo: EETT42858-RUY, EETT42859-RUM  
consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
DANIEL SAMPAIO TOURINHO.....

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2024. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Conf. Por Fabio De Almeida Alose  
Emolumentos: R\$ 7,81 + T.J.Fundos: R\$ 5,83 Total: R\$ 13,34  
Selo: EETT12813-ROW  
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

